



ACORDO DE PARCERIA

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E SEMINÁRIO MENOR DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS-COLÉGIO DE GAIA
- REALIZAÇÃO DO "GAIA FÉRIAS +" -

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da cultura, tempos livres e desporto;

Anualmente, o município promove a iniciativa "Gaia Férias +", a qual tem como um dos seus objetivos o desenvolvimento de atividades desportivas e culturais de referência;

Esta iniciativa, além de promover a prática desportiva e o incentivo à cultura, contribui para a ocupação de tempos livres dos jovens do Município de Vila Nova de Gaia;

O Seminário Menor do Sagrado Coração de Jesus-Colégio de Gaia, é uma instituição com relevantes serviços prestados à educação, cultura e ao desporto que tem vindo a colaborar na realização da iniciativa;

Face ao sucesso da iniciativa, as partes pretendem manter a Parceria tendo em vista a realização do "Gaia Férias +", em 2018.

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante;

E

SEMINÁRIO MENOR DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS-COLÉGIO DE GAIA, pessoa coletiva n.º 501 066 144, com sede na Rua Pádua Correia nº166, 4400-238--Vila Nova de Gaia, neste ato representado pelo Sr. Padre António Manuel Barbosa Ferreira, na qualidade de Diretor do Colégio, doravante designada por Segundo Outorgante.

É celebrado o presente Acordo que se rege pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto regular a cooperação entre os Outorgantes no âmbito específico da iniciativa "Gaia Férias +/2018".

CLÁUSULA SEGUNDA

(OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO)

1. No âmbito do presente Acordo, compete ao Município:
 - a) Disponibilizar as instalações desportivas necessárias à realização das atividades, nomeadamente o Pavilhão Municipal da Lavandeira, o Centro de Alto Rendimento, o Estádio Municipal da Lavandeira e a Piscina Municipal de Vila D'Este;
 - b) Disponibilizar as refeições de almoço e lanche para todas os jovens inscritos;

- c) Proceder à contratação de seguro adequado para todos os jovens participantes;
 - d) Realizar o planeamento logístico;
 - e) Disponibilizar as entradas no parque aquático;
 - f) Disponibilizar os transportes para as diferentes atividades;
 - g) Atribuir ao Segundo Outorgante uma compartição financeira, no montante total de 10.500,00 € (dez mil e quinhentos euros), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número seguinte.
2. O apoio atribuído obedece à seguinte repartição de encargos:
- a) 1ª prestação, correspondente a 50% do montante total, até 30 dias após a assinatura do presente Acordo;
 - b) 2ª prestação, correspondente aos restantes 50%, até 30 dias após a entrega de um relatório final do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

- 1 - Constituem obrigações do Segundo Outorgante:
- a) Definir a necessidade e afetação de recursos com vista à realização da iniciativa;
 - b) Fazer o acompanhamento dos jovens inscritos em termos técnicos e pedagógicos;
 - c) Apresentar um relatório com explicação dos resultados alcançados, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto;
 - d) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do objeto do presente Acordo;
 - e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio público atribuído.

CLÁUSULA QUARTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO PROTOCOLO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Departamento de Desporto, Cultura e Juventude,

assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA QUINTA
(REVISÃO DO ACORDO)

- 1 - Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
- 2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas, por escrito, por adenda passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA
(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA SÉTIMA
(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA
(LEI APLICÁVEL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 14 de julho de 2018

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo Seminário
O Diretor,



Padre António M. B. Ferreira

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 18 de junho de 2018
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-304 (Compromisso n.º 2018/2424 - artigo 5.º, n.º3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)

